

NET



Código de Ética e Conduta

CONCEPÇÃO

Desenvolvimento e conteúdo

Clóvis A. B. de Pinho (Bertolini de Pinho Advogados);
Giovanna Ribas Zandoná (Bertolini de Pinho Advogados);
Maria Eduarda Liebl Fernandes (Bertolini de Pinho Advogados); e,
Ricardo de Paula Feijó (Feijó Advocacia).

Projeto Gráfico e Diagramação

Sociaux Marketing Digital

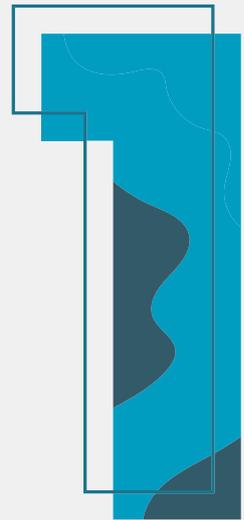
Este programa foi desenvolvido pelo
Bertolini de Pinho Advogados e Feijó Advocacia



Sumário

1. Mensagem da Administração da NGT	05
2. A quem se destina o presente Código de Ética e Conduta	06
2.1. Âmbito de atuação da NGT e funcionamento dos mecanismos de <i>compliance</i>	
3. Missão e visão da NGT	09
4. Comprometimento com o jogo responsável (<i>Responsible Gaming</i>)	11
5. Relações com os consumidores	12
5.1. Segurança do consumidor	
5.2. Prevenção às apostas compulsivas	
5.3. Prevenção às apostas de menores	
5.4. Proteção de dados pessoais e tratamento das informações	
6. Relações com a sociedade	16
6.1. Relacionamento com agentes públicos	
6.1.1. Licenças de jogos e loterias	
6.2. Disposições anticorrupção	
6.3. Conflito de interesses	
6.4. Prevenção à lavagem de dinheiro	
6.5. Presentes e brindes	
6.6. Fornecedores e prestadores de serviço	
6.7. Concorrência	
7. Mecanismos de funcionamento do Programa de <i>Compliance</i>	27
7.1. Canal de ética e denúncias da NGT	
7.2. Garantia do anonimato e confidencialidade	
7.3. Proibição da retaliação	
7.4. Gestão do Programa de <i>Compliance</i>	
7.5. Comitê de <i>Compliance</i> da NGT	
7.6. Medidas disciplinares em caso de violação às disposições dos mecanismos de integridade	
7.7. Tratamento das comunicações dirigidas ao Programa de <i>Compliance</i>	
7.8. Políticas integrantes do nosso Programa	
8. Disposições finais	33

Mensagem da Administração da NGT



Prezados colegas, parceiros e fornecedores,

A NGT Brasil Tecnologia Ltda possui como compromisso fundamental o cumprimento da legislação que regula o setor de jogos, em estrita observância das melhores práticas de mercado, especialmente quanto à governança corporativa.

Por sermos comprometidos com o absoluto respeito às normas e à ética, estruturamos o presente Código de Ética e Conduta, documento que integra o Programa de *Compliance* da NGT.

O referido Código oferece a todos os administradores, colaboradores, fornecedores e consumidores da Empresa um guia geral de conduta, orientando a melhor forma de proceder e enfrentar situações adversas no âmbito do trabalho e dos negócios.

A manutenção de um ambiente ético e íntegro é um dos principais objetivos da NGT. Nesse sentido, implementamos mecanismos de comunicação do Programa, tais como um canal de denúncias e um Comitê de *Compliance*, com a primordial função de auxiliar aqueles que tenham dúvidas ou desejem interagir com os mecanismos de integridade da Empresa.

Esperamos contar com a sua contribuição em nosso Programa de *Compliance*, caso necessário.

Cordialmente,
NGT Brasil Tecnologia Ltda



A quem se destina o presente Código de Ética e Conduta

O presente Código de Ética e Conduta destina-se aos administradores, consumidores e fornecedores da NGT, que devem tomar conhecimento das disposições previstas neste documento e praticá-las na condução das atividades exercidas no âmbito da Empresa.

Os administradores da NGT, juntamente ao Comitê de *Compliance* da Empresa, envidarão todos os esforços para implementar o Programa de Integridade e disseminar as Políticas, previsões normativas e mecanismos nele dispostos.

O Código de Ética e Conduta também dispõe acerca do modo de relacionamento da NGT com os consumidores, ressaltando-se o empenho da Companhia na garantia da efetivação do mais alto padrão de proteção e segurança do consumidor.

Da mesma maneira, há neste Código de Ética e Conduta o estabelecimento da forma de relacionamento da NGT com a sociedade, conferindo-se enfoque à relação da Companhia com os agentes públicos, com os fornecedores, com os prestadores de serviço, com os nossos consumidores e com a concorrência.

A NGT apresenta e estimula, para tanto, o compartilhamento e a adoção, pelos fornecedores, contratados e demais parceiros de negócios, dos valores e princípios de governança corporativa norteadores de sua atividade empresarial, contidos neste Código.

Objetivando a manutenção da coerência em seus negócios, os valores e princípios, consubstanciados neste Código de Ética e Conduta, devem ser partilhados e observados nas participações societárias e nas empresas em que controle acionário seja exercido de maneira predominante pela NGT, tais como Sociedades de Propósito Específico (SPE) e consórcios licitatórios.

De outro lado, fazem parte deste referencial ético e de conduta as disposições que amparam os mecanismos de funcionamento do Programa de *Compliance*, a fim de garantir seu efetivo cumprimento.



2.1.

Âmbito de atuação da NGT e funcionamento dos mecanismos de compliance

A NGT elaborou o presente Código de Ética e Conduta a fim de consolidar e afirmar, frente a seus colaboradores, parceiros, fornecedores e consumidores, o seu compromisso com a integridade e com os preceitos do ESG (Environmental, Social and Governance – ou, em português, ASG, referindo-se à Ambiental, Social e Governança).

Para isso, o nosso Código de Ética e Conduta busca disciplinar as relações da NGT a partir dos 3 (três) pilares fundamentais de nossas intervenções na sociedade, nos seguintes termos:

Nossas relações internas:
SPEs | Consórcios licitatórios | Parcerias comerciais

Nossas relações externas e com a sociedade e os órgãos reguladores

Nossas interações com os nossos consumidores



**NGT
ÂMBITOS DE
ATUAÇÃO**



Missão e visão da NGT

Missão

A indústria de jogos está mudando e agora exige jogos que nunca foram vistos antes, proporcionando experiências únicas e definitivas.

O principal objetivo da NGT é fornecer entretenimento novo e notável por meio das plataformas de jogos mais criativos e modernos.

Visão

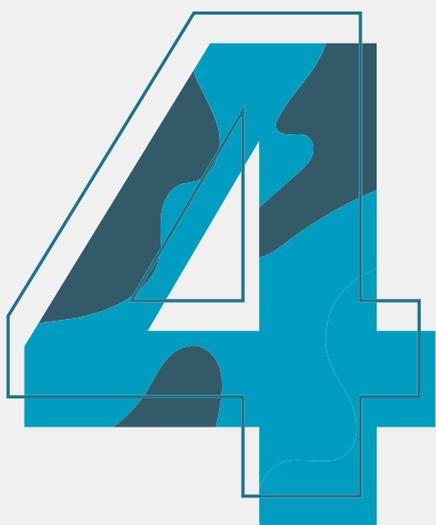
Competir e crescer nos segmentos de mercado por meio da inovação, diferenciação e excelência, e ser líder mundial em jogos inovadores, estabelecendo a NGT como sinônimo de provedora de jogos inovadores e de alta qualidade.

Nosso objetivo é combinar novas ideias e tecnologias brilhantes, proporcionando aos jogadores as melhores experiências de jogo com base nos produtos mais inovadores da indústria de jogos.

Essa necessidade de reciclar e inovar se reflete até mesmo no nome da NGT. TECNOLOGIA DE NOVOS JOGOS. Isso é o que fazemos e é o que queremos fazer.

A NGT elaborou o presente Código de Ética e Conduta a fim de consolidar e afirmar, frente a seus colaboradores, parceiros, fornecedores e consumidores, o seu compromisso com a integridade e com os preceitos do ESG (Environmental, Social and Governance – ou, em português, ASG, referindo-se à Ambiental, Social e Governança).





A NGT, comprometida com o cumprimento dos princípios do jogo responsável (*Responsible Gaming*) elencados pela *World Lottery Association*, adota os seguintes preceitos no âmbito do desenvolvimento de suas atividades:

Comprometimento com o jogo responsável

Responsible Gaming



01

O respeito aos interesses dos consumidores e dos grupos vulneráveis, ao mesmo tempo em que honra com os respectivos compromissos de defesa da ordem pública em seu meio de atuação;

A adoção de práticas e procedimentos que conciliem o cumprimento de regulamentações governamentais, autorregulamentação do operador e responsabilidade individual;

02

03

O desenvolvimento e a observância de práticas relacionadas ao exercício do jogo responsável, adotando-se uma ampla compreensão de informações relevantes relativas ao assunto, juntamente à uma análise de pesquisa documentada;

A cooperação com o governo, com as organizações não governamentais, com os reguladores, com os pesquisadores, com os profissionais de saúde pública e com o público em geral – a fim de divulgar informações, desenvolver pesquisas e promover o jogo responsável (Responsible Gaming) de maneira abrangente, assim como difundir e comunicar o impacto social dos jogos e apostas;

04

05

A promoção de práticas legais e responsáveis, em todos os aspectos de suas atividades, incluindo o desenvolvimento, venda e *marketing* de seus produtos e serviços;

O fornecimento, ao público, de informações precisas e claras, para o fim de permitir que os consumidores façam escolhas informadas sobre as atividades de jogo;

06

07

O constante esforço para monitorar, testar e revisar, conforme se faça necessário, as atividades e práticas relacionadas ao jogo responsável.



Relação com os consumidores

5.1.

Segurança do consumidor

A NGT envida todos os esforços necessários para garantir a segurança e a integridade do consumidor em suas operações, de modo a promover uma experiência de jogo responsável, ética e íntegra.

Além disso, a NGT compromete-se a empreender as ações indispensáveis para o fim de assegurar que os jogos operem de forma justa e transparente, valores inerentes à natureza de seu segmento de atuação.

Para tanto, a Empresa diligencia meios de viabilizar uma atenta supervisão das atividades praticadas, em especial para que os produtos e serviços oferecidos não sejam utilizados como meio para realização de atividades ilegais, como lavagem de dinheiro (cf. Política de Lavagem de Dinheiro).

Prevenção às apostas compulsivas

5.2.

Em segundo ponto, calcada no compromisso de combate à prática da aposta compulsiva e com o jogo responsável, a NGT compromete-se a empreender as medidas razoáveis para promover um ambiente de jogo responsável, em especial para jogadores compulsivos ou que possuam

dificuldade em controlar o jogo, baseada em diversas recomendações internacionais, como da *World Lottery Association* (WLA).

Para tanto, a NGT executa e executará as seguintes medidas:

- Confere ampla publicidade às informações sobre as reais probabilidades de ganho dos jogos e, se for o caso, limita os gastos por jogador; e,
- No longo prazo, estabelecerá programas de saúde destinados a atender indivíduos que possuam transtorno do jogo, visando o tratamento e o bem-estar daqueles que apresentarem indícios de compulsividade.

Assim, com o objetivo de propiciar um ambiente de entretenimento seguro e inteligente, a NGT empreende todos os esforços para evitar as consequências adversas dos jogos e apostas, ciente da responsabilidade social que possui no fornecimento de seus produtos e serviços.

No longo prazo, a NGT pretende realizar o desenvolvimento de pesquisas e estimular a criação de centros de conscientização e recuperação de jogadores compulsivos ou que possuam dificuldade em controlar o jogo.

5.3.

Prevenção às apostas de menores

Em terceiro lugar, a NGT compromete-se a combater o jogo de menores de idade, respeitando os ditames legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 81, VI, da Lei nº 8.069/1990), que dispõem sobre a vedação, às crianças e aos adolescentes, da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes.

Para isso, a NGT adota medidas para garantir que a idade mínima legal dos apostadores seja devidamente respeitada, e estabelece um protocolo de verificação de sua identidade, que é observado de forma rigorosa pelos colaboradores da Companhia.

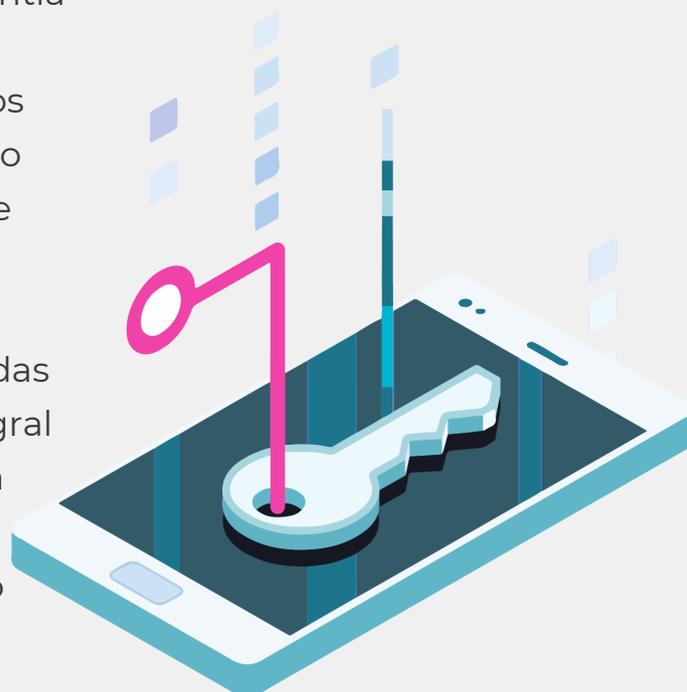
Desta forma, a NGT promove a destinação segura dos produtos lotéricos oferecidos, prevenindo a aposta de menores de 18 (dezoito) anos no âmbito de suas atividades.

Proteção de dados pessoais e tratamento das informações

5.4.

Em quarto lugar, a NGT preza pela garantia absoluta do sigilo no tratamento de informações e dados pessoais fornecidos pelos consumidores, considerados como “sensíveis” pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Assim, a NGT garante a execução de todas as diligências a fim de promover o integral respeito às disposições legais relativas à proteção de dados, primando pela privacidade e pela confidencialidade no processamento e circulação das informações.



Para isso, exibe aos consumidores avisos de privacidade claros e precisos, especialmente no ato de contratação dos serviços da NGT, apresentando o método de coleta, processamento e tratamento dos dados pessoais, para que os clientes confirmem seu consentimento, respeitando-se a sua escolha de privacidade.

A NGT maneja os dados sensíveis somente para atender as finalidades para as quais foram coletados, relacionadas ao estrito desempenho da atividade empresarial, ressaltando-se a vedação de utilização destes para quaisquer fins indevidos.



Considerando que a NGT se submete à um extenso leque normativo de regulação em diversas jurisdições, é absolutamente relevante e necessária a obediência às leis e aos requisitos regulatórios que conduzem os negócios e as atividades da Empresa, da forma detalhada a seguir.

Relações com a sociedade



6.1. Relacionamento com agentes públicos

Como a NGT desempenha atividades que são constantemente fiscalizadas por parte das autoridades públicas, especialmente quanto ao funcionamento das atividades de jogos, apostas e correlatos, é imprescindível o conhecimento, por parte dos integrantes da Empresa, das disposições que regem a interação com agentes públicos.

Primeiramente, é absolutamente vedado o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público. Assim sendo, todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da NGT devem observar as seguintes disposições:



No caso de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta incompatível com os valores da NGT ou com as disposições deste Código de Ética e Conduta, o colaborador da NGT deve deixar clara a sua postura de não compactuar com oferecimento de qualquer tipo de vantagem ilícita;

Na ocorrência de qualquer interação com agentes públicos, como por exemplo, reuniões, fiscalizações, entre outras, é fundamental, sempre que possível, a presença de, ao mínimo, 2 (dois) integrantes da NGT, que possam relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos; e,

Na ocorrência de qualquer ato ou omissão que venha a contrariar o contido no presente Código de Ética e Conduta, o colaborador da NGT deve comunicar imediatamente o canal de denúncias da Empresa e, quando for o caso, informar a entidade ou o órgão público competente (descritos no item 7.1. deste Código de Ética e Conduta);

Ademais, a NGT também dispõe de Política Anticorrupção e Antissuborno, documento que reúne princípios e procedimentos específicos para interações com agentes públicos.

6.1.1.

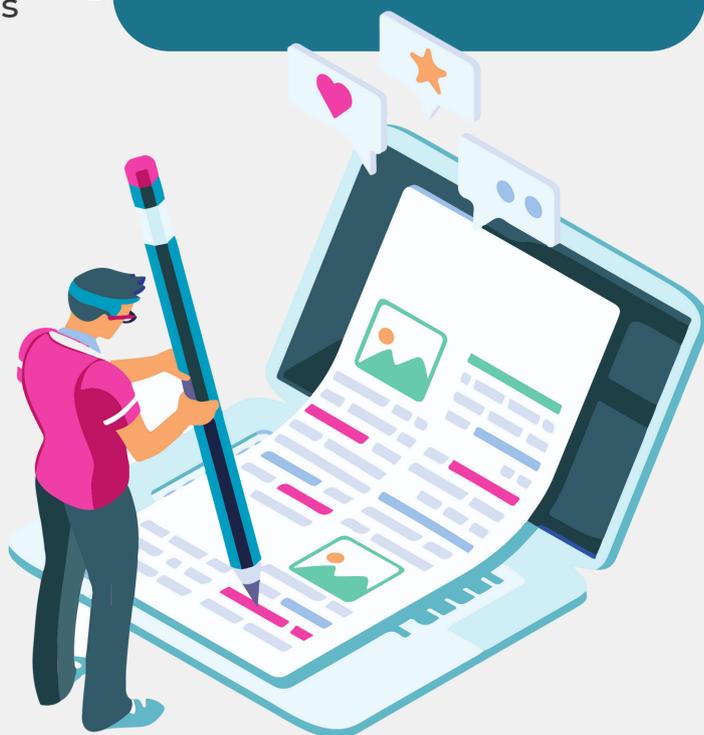
Licenças de jogos e loterias

Como empresa que atua no setor de jogos e loterias, é absolutamente vedada a atuação da NGT sem a autorização das autoridades públicas responsáveis pela regulação de atividades dessa natureza.

Deste modo, visando o integral o cumprimento das normativas relativas às autorizações para o desenvolvimento de atividades de jogos e loterias, recomendam-se as seguintes providências:

1 Antes de iniciar qualquer tipo de operação, em qualquer jurisdição, é dever da NGT certificar-se acerca de quais são as licenças necessárias e quem são autoridades responsáveis pelo seu regular funcionamento.

2 Caso não tenha certeza sobre a necessidade de autorização de alguma atividade ou função, recomenda-se consultar o Comitê de *Compliance* da NGT para verificar se a atividade demanda algum tipo de licença a ser expedida pelas autoridades públicas.



6.2.

Disposições anticorrupção

Como mencionado anteriormente, a NGT preza pelo cumprimento das normas dos mais diferentes níveis hierárquicos, em âmbito nacional e internacional e nas diversas jurisdições em que atua e em que vier a atuar.

Deste modo, é absolutamente vedado a qualquer integrante da NGT o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público, nos seguintes termos:

a

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;

c

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;

e

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;

f

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;

i

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

k

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para os fins do presente Código, por agente público deve-se compreender:

i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo;

ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou,

iii) toda pessoa definida como "funcionário público" na legislação interna.

6.3.

Conflito de interesses

As situações de conflito de interesses, caracterizadas pela contraposição de preferências e propensões dos indivíduos, podem se dar, por exemplo, em razão da existência de relacionamentos pessoais entre agentes, como laços familiares, ou em outros moldes de influência, sucedendo especialmente em contextos decisórios, nomeadamente na área de compras e suprimentos.

Por isso, no processo de contratação de fornecedores da NGT, pode ser apurada a existência de possíveis fatores que venham a comprometer o regular exercício das atividades, em decorrência de eventuais conflitos de interesse.

Existente qualquer dúvida ou indagação do colaborador a respeito de potenciais conflitos de interesses, estas devem ser remetidas ao Comitê de *Compliance* da Empresa, capacitado para orientar, de maneira imparcial, sobre a melhor conduta a ser adotada nestes casos.



6.4.

Prevenção à lavagem de dinheiro

No desempenho das atividades da NGT, é absolutamente vedada a subvenção de qualquer prática de estímulo à fraude, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Além dos tópicos convencionados na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, também são recomendadas as seguintes providências:

1

A observância dos valores e das transações envolvidas, atentando-se especialmente para a integridade dos parceiros de negócios;

2

A realização, quando necessário, de procedimentos de *due diligence*, para a prevenir o fechamento de negócios com potenciais parceiros envolvidos ou com histórico de envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

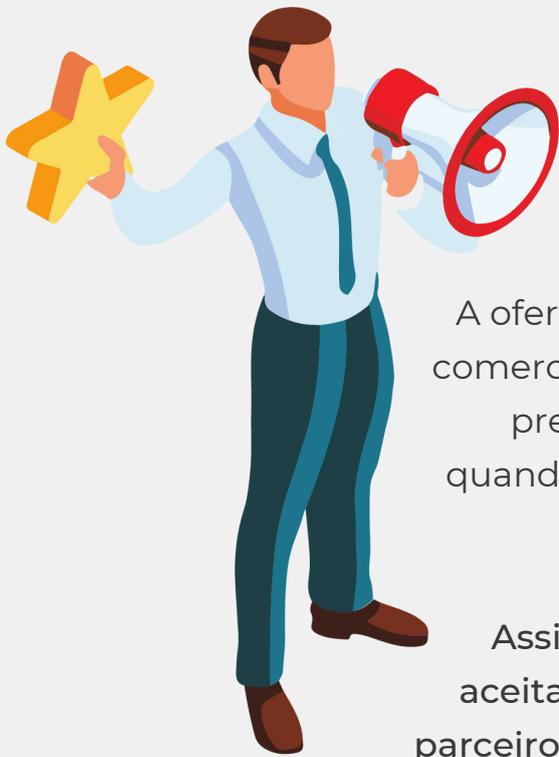
3

O impedimento da realização de pagamentos em espécie - salvo quando estritamente necessário e em decorrência do baixo risco da operação, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A NGT prioriza a contratação de fornecedores e parceiros que prezem pela precisão contábil e financeira no âmbito de suas empresas. Assim, incentiva que seus fornecedores e parceiros mantenham registros completos, de acordo com as normativas e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Receita Federal do Brasil (RFB).

Os procedimentos para avaliação de novos produtos, serviços e canais de distribuição devem passar por análise prévia e específica sobre os riscos e fragilidades de sua instituição. Devem ser consideradas, inclusive, a utilização de novas tecnologias, e previstas medidas mitigatórias para prevenção à lavagem de dinheiro.

Todos os parceiros de negócios que realizem pagamentos em nome da NGT, tão logo efetuada a transação, deverão apresentar a fatura e a nota fiscal da operação, discriminando os serviços ou produtos adquiridos, assim como as taxas aplicáveis e/ou quaisquer outras despesas incidentes.



6.5. Presentes e brindes

A oferta de presentes e brindes é comum no âmbito comercial. Entretanto, o recebimento destes pode ser prejudicial aos propósitos da NGT, especialmente quando há interesses diretamente envolvidos no seu oferecimento.

Assim, entende-se que, tanto na oferta quanto na aceitação de presentes e brindes, os colaboradores, parceiros e fornecedores da NGT devem considerar os seguintes aspectos:

Certificar-se de que o recebimento de brindes e presentes ocorre por ordem institucional ou de divulgação, uma vez que são permitidos somente nessas duas hipóteses;

Verificar se o presente ou brinde possui valor exorbitante ou capaz de causar situação de conflito de interesses, utilizando-se a razoabilidade e a proporcionalidade como critério de avaliação situacional;

Observar se o presente ou brinde ultrapassa o valor máximo de R\$100,00 (cem reais).

Sempre que forem oferecidos quaisquer brindes ou presentes, deve-se proceder à consulta do Comitê de *Compliance* através do canal compliance@ngtgaming.com, que avaliará a situação, caso a caso, orientando a melhor forma de agir diante do contexto.

6.6.

Fornecedores e prestadores de serviço

A NGT compromete-se a se relacionar com empresas que possuam a integridade como mote de atuação contínua no mercado.

Desta forma, antes de firmar parcerias estratégicas, efetivar contratos de alto valor ou de considerável risco (especialmente no caso de fornecedores sensíveis), a NGT poderá realizar procedimento de *due diligence* (ou verificação interna) de integridade do potencial contratado ou parceiro, de modo a analisar aspectos concernentes:

Ao exame da reputação do potencial parceiro de negócio ou contratado no mercado;

01

À constatação de que atua, no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade jurídica, técnica, ambiental, econômica e financeira de forma compatível com o objeto da execução do contrato;

02

À verificação da compatibilidade da *expertise* do contratado com o objeto contratual a ser desenvolvido.

03

O procedimento de *due diligence* poderá, ainda, ser feito durante a execução contratual com o fornecedor ou contratado, de forma a acompanhar as atividades desempenhadas, principalmente no caso de eventual descumprimento das disposições previstas no presente Código de Ética e Conduta.

A observância das seguintes ações junto aos prestadores de serviço, fornecedores e parceiros de negócio, também são recomendadas:

Assegurar-se de que há cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pela NGT;

01

Exigir o integral cumprimento das disposições contratuais;

02

Promover o conhecimento, por todos os colaboradores, das leis e normativas que regem o funcionamento e a regularidade da atividade de jogos e loterias.

03

6.7. Concorrência

A promoção de um ambiente concorrencial competitivo e saudável é um dos fundamentos da atuação comercial da NGT.



Logo, é expressamente proibido a qualquer colaborador da NGT adotar condutas consideradas anticompetitivas ou que possam restringir a livre concorrência do mercado, bem como estabelecer acordos com concorrentes para:

Fixar preços para a participação em um procedimento licitatório;

Direcionar licitação ou qualquer tipo de contratação pública;

Suprimir propostas durante um procedimento licitatório;

Promover rodízio entre os concorrentes em contratações ou licitação.

Além da expressa vedação dos atos descritos acima, apresentam-se as seguintes orientações gerais a respeito da interação com concorrentes, conforme as recomendações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

01

No caso de conversas telefônicas ou eletrônicas nas quais haja a participação de concorrentes e sejam discutidos temas concorrencialmente sensíveis, orienta-se a recusa para tratar do assunto e, caso haja insistência por parte do interlocutor, sugere-se que o telefone seja desligado. Aconselha-se proceder da mesma forma ainda que se esteja presente na conversa (conferência telefônica – *conference call*) apenas como ouvinte, avisando a todos do desligamento. Por fim, se faz necessário solicitar o registro do motivo da saída em ata;

02

Caso a reunião da qual participam concorrentes se encaminhe para temas relacionados à informações concorrencialmente sensíveis, orienta-se a recusa para tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, sugere-se a saída do recinto, fazendo-se constar a recusa e o registro de saída na ata de reunião (se houver). Deve-se proceder da mesma maneira ainda que se esteja presente na conversa apenas como ouvinte.



Mecanismos de funcionamento do Programa de Compliance

Prezando pela efetividade do Programa de *Compliance*, instauram-se meios de comunicação entre os responsáveis pela gestão dos mecanismos de integridade da NGT e os demais colaboradores e terceiros que tenham interesse em contribuir para o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, assegura-se o compromisso da Empresa em garantir a integridade e a responsabilidade na prática de suas condutas nas relações com administradores, colaboradores e terceiros.

7.1

Canal de ética e denúncias da NGT

Com o intuito de assegurar o cumprimento das disposições deste Código de Ética e Conduta, bem como de outros mecanismos de *Compliance* e integridade, a NGT disponibiliza canais de denúncia, dentro de seu *website*, para que colaboradores e terceiros possam informar possíveis condutas violadoras das regras de *Compliance* e de integridade.

Ademais, a NGT disponibilizará o seguinte endereço eletrônico para contato, a fim de que colaboradores e terceiros possam apresentar denúncias, solicitar orientações, esclarecer dúvidas e apresentar sugestões e/ou recomendações de aprimoramento das Políticas da Empresa:

E-mail: compliance@ngtgaming.com

Website: <https://www.ngtgaming.com/>

7.2

Garantia do anonimato e confidencialidade

Àqueles que colaborarem com o Programa de *Compliance*, fornecendo informações relevantes e denúncias de boa-fé, serão garantidos o anonimato e a confidencialidade.

Em nenhuma hipótese as informações ventiladas no Programa de *Compliance* serão disponibilizadas para outrem ou serão utilizadas contra aquele que as prestou. Prima-se pela segurança e confiança das manifestações apresentadas.

7.3.

Proibição da retaliação

A NGT verificará com rigor e com absoluto respeito a totalidade das questões levantadas, das preocupações ou das denúncias que de alguma maneira afrontem a integridade da Empresa.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a prática de retaliação contra qualquer pessoa, seja administrador, colaborador, ou terceiro, que denuncie ou que contribua com informações por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo Programa de *Compliance* da Organização.

7.4.

Gestão do Programa de *Compliance*

A administração do Programa de *Compliance* da NGT é realizada pelo Diretor-Presidente, que viabilizará a disponibilidade de todos os mecanismos para garantir a contínua observância das Políticas de *Compliance*. Além disso, o Diretor-Presidente tem o dever de enfatizar aos colaboradores e a terceiros sobre a importância do cumprimento deste Código.

7.5.

Comitê de *Compliance* da NGT

O Comitê de *Compliance* da NGT, sendo o órgão responsável pelo monitoramento e controle do Programa de *Compliance*, recebe denúncias, informações e contribuições dos demais integrantes da Companhia, com o objetivo de aprimorar as Políticas e procedimentos mantenedores da integridade da Empresa.

O órgão é composto por membros indicados pelos administradores da NGT, podendo ser formado por colaboradores e especialistas contratados, a depender do caso, em número de 3 (três) a 7 (sete) integrantes.

Constitui finalidade principal do Comitê de *Compliance* a promoção e divulgação das normativas internas de conformidade da NGT, com os seguintes deveres:

I

O esclarecimento e a solução de dúvidas ou de conflitos na interpretação do Código;

II

A decisão sobre as denúncias recebidas pelos mecanismos de denúncias;

III

A preservação da identidade das pessoas que contribuírem com informações e relatos de situações de não conformidade com os dispositivos do presente Código de Ética e Conduta;

IV

A fiscalização sobre as vedações, orientações e instruções do Código;

V

A condução de investigações internas que vierem a ser designadas pelos administradores da empresa;

VI

O reporte periódico aos Administradores da NGT Brasil Tecnologia sobre o desenvolvimento das atividades de sua competência;

VII

A propositura de atualizações dos documentos integrantes de *Compliance*.

7.6.

Medidas disciplinares em caso de violação às disposições dos mecanismos de integridade

Caso alguma disposição deste Código de Ética e Conduta seja violada, a NGT adotará medidas disciplinares em face dos administradores, colaboradores e terceiros, a fim de coibir as condutas desconformes e recompensar os possíveis prejuízos causados à Empresa.

As medidas a serem tomadas serão definidas pela Administração da NGT, que avaliará o caso de maneira imparcial.

Se porventura um parceiro de negócio da NGT praticar ato que viole as diretrizes estabelecidas pelo Código, as medidas aplicáveis serão avaliadas criteriosamente caso a caso pelo Comitê de *Compliance*. A depender da gravidade da situação, poderá haver o encerramento da relação contratual entre as partes.

7.7.

Tratamento das comunicações dirigidas ao Programa de *Compliance*

O Programa de *Compliance* da NGT Brasil Tecnologia concebe como absolutamente sigilosas e confidenciais as informações ventiladas e encaminhadas ao Comitê, independentemente se contiverem ou não descrições de condutas que violem o Código de Ética e Conduta.

Não é permitida a cópia, impressão ou divulgação de qualquer informação à terceiros, sob pena de aplicação de medidas disciplinares, dependentes do caso concreto.

Os membros do Comitê de *Compliance* têm o dever de avaliar criteriosamente todas as comunicações recebidas, observando a necessidade de manutenção do sigilo.

7.8.

Políticas integrantes do nosso Programa

Com o objetivo de complementar as diretrizes apresentadas neste Código de Ética e Conduta e contribuir para o bom funcionamento do Programa de *Compliance*, a NGT elaborou as seguintes Políticas:

Política
Anticorrupção e
Antissuborno;

Política
de Controle
de Riscos;

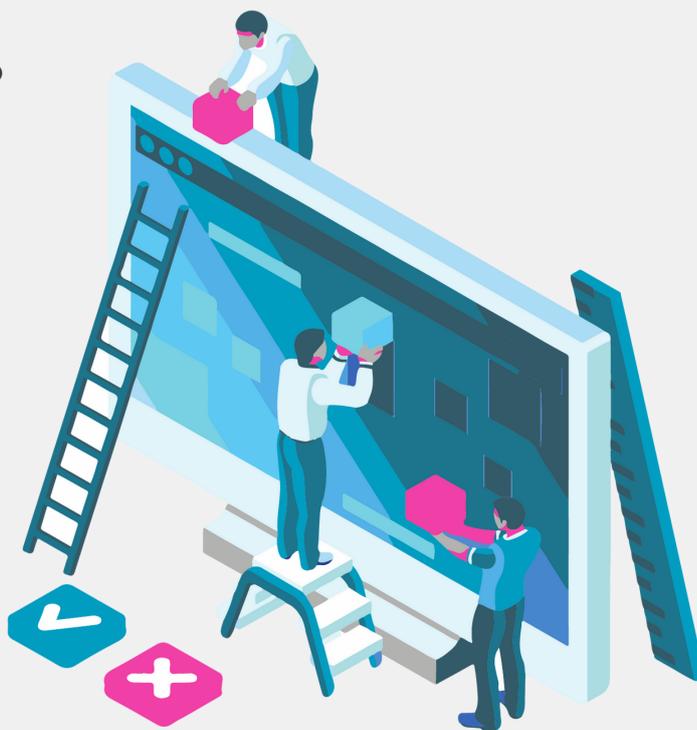
Política de
Prevenção à
Lavagem de
Dinheiro.

Para melhor compreensão e detalhamento sobre eventuais situações que podem ser objeto de questionamento perante o Comitê de *Compliance* e à Administração da Empresa, recomenda-se a leitura das Políticas acima mencionadas.



Disposições finais

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado por unanimidade pela Administração da NGT Brasil Tecnologia Ltda no mês de Agosto/2021. O Código de Ética e Conduta entra em vigor no mês de Agosto/2021.





NEW GAMES TECHNOLOGY